

LAVRATURA DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO

PROCESSO: 3.07

PADRÃO: 3.07.08

ESTABELECIDO

25/10/2019

EM:

NOME DO PROCEDIMENTO: Registro de acidente de trânsito com vítima (lesão corporal).

RESPONSÁVEL: Policial militar.

REVISADO EM: 02/04/2020

ATIVIDADES CRÍTICAS

- 1. Falta de conhecimento básico de informática.
- 2. Falta de preenchimento de dados obrigatórios exigidos pelo sistema.
- Falta de acesso à internet e de equipamento eletrônico para registro e/ou a impressão do BOAT (boletim de ocorrência de acidente de trânsito).

SEQUÊNCIA DE AÇÕES

Procedimento do Policial Militar:

- 1. Atendimento no local pela guarnição.
- 2. Solicitar a presença da polícia judiciária (delegado de polícia) para fins de acionamento da perícia técnica, conforme Manual do Operador de Segurança Pública/SEJUSP MS 2009.
 - 2.1 Solicitar a presença da polícia judiciária militar (oficial de serviço), caso envolva veículo militar para acionamento de perícia técnica, conforme Art. 9º do Código Penal Militar (CPM).
- 3. Não comparecendo no local do acidente de trânsito a polícia judiciária ou a perícia técnica, informar na descrição do acidente o nome do delegado de polícia responsável.
- 4. Registrar a ocorrência na modalidade "No Local", inserindo-a no SISBOAT (SISTEMA DE REGISTRO DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO) com o respectivo CROQUI e declaração do envolvido.
- 5. Não sendo possível o registro no SISBOAT no local do atendimento da ocorrência, realizar no formulário de preenchimento de registro de acidente de trânsito "manual" e no primeiro momento inserir no referido sistema.
- 6. O CROQUI deverá ser confeccionado mesmo se os veículos envolvidos tiverem sido retirados do local (descaracterizado), pois deverá conter outras informações pertinentes ao acidente de trânsito para subsidiar os processos judiciais e/ou administrativos.

- 7. Quando socorrida umas das partes e impossibilitada sua identificação no local do acidente de trânsito, os dados deverão ser coletados na unidade de saúde ou instituição que prestou o atendimento de socorro.
- 8. Nos crimes de ação pública condicionada e os de ação privada, lavrará um BO (BOLETIM DE OCORRÊNCIA) criminal e encaminhará à autoridade policial quando houver representação ou queixa das partes (ver seção esclarecimentos, item 2).
- a. Existindo o interesse da vítima em representar o autor no momento do atendimento o policial militar deverá encaminhar os envolvidos para a delegacia de polícia e lavrar o respectivo BO (BOLETIM DE OCORRÊNCIA).
- b. Existindo o desinteresse da vítima em representar o autor a vítima deverá constar em sua declaração seu desinteresse em representá-lo criminalmente naquele momento. O policial militar deverá orientá-la que poderá fazê-la em uma delegacia de polícia em até seis meses do fato.
- 9. Lavrará um BO (BOLETIM DE OCORRÊNCIA) criminal e encaminhará a autoridade policial se for constatado outros crimes.

POSSIBILIDADES DE ERRO

- 1. Registrar outra modalidade de BOAT, diferente do procedimento em epígrafe.
- Retirar os veículos do local (descaracterizar) e não colher os vestígios e as medições necessárias do CROQUI.
- 3. Registrar no SISBOAT dados divergentes ou a ausência destes nos campos obrigatórios.
- 4. Solicitar ou exigir qualquer valor para realizar a liberação do BOAT aos envolvidos.

RESULTADOS ESPERADOS

- 1. Que as partes envolvidas retirem o BOAT para as devidas demandas ou necessidades.
- 2. Correta realização do preenchimento para gerar estatísticas confiáveis.
- 3. Realizar o levantamento da ocorrência de forma isenta e imparcial.

AÇÕES CORRETIVAS

- 1. Possuir antecipadamente login e senha para acessar o SISBOAT e registrar a ocorrência de acidente de trânsito.
- 2. Realizar o registro no SISBOAT conforme dados colhidos no local do acidente de trânsito, preenchendo no mínimo os campos obrigatórios.

REFERÊNCIAS, DOUTRINAS E LEGISLAÇÕES

- 1. NBR 10697 de junho de 1989 Pesquisa de acidentes de trânsito.
- NBR 12898 de novembro de 1993 Relatório de Acidente de Trânsito.
- 3. Manual do Operador de Segurança Pública/Comissão Técnica, Resolução SEJUSP nº 453/2009 − Campo Grande − MS: Secretaria de Justiça e Segurança Pública do Estado Mato Grosso do Sul − SEJUSP/MS.2009.
- 4. Lei estadual 1.810 de 22 de dezembro de 1997 Dispõe sobre os tributos de competência do Estado e dá outras providências.
- 5. Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).
- 6. Lei nº 1.888, de 23 de julho de 1998 Dispõe sobre prestação de informações às vítimas e familiares de acidentes de trânsito, através do Boletim de Ocorrência.
- 7. Lei complementar estadual de nº 190 de 04 de abril de 2014.
- 8. Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974 Dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.
- 9. Resolução do Contran nº 544, de 19 de agosto de 2015, Estabelece a classificação de danos decorrentes de acidentes, os procedimentos para a regularização, transferência e baixa dos veículos envolvidos.
- 10. Resolução do Contran nº 607, de 24 de maio de 2016, Estabelece o Registro Nacional de Acidentes e Estatísticas de Trânsito RENAEST e dá outras providências.

ELABORADOR:	APROVADO:
FRANCO ALAN DA SILVA AMORIM – TC QOPM. WILLIAN SILVA DO NASCIMENTO – CAP QOPM. MARCOS BEZERRA DA SILVA – TEN QAOPM. DANIELA FERNANDEZ DOS SANTOS – ST QPPM. SANDRA APARECIDA DA SILVA ALMEIDA – 1° SGT QPPM. PAULO HENRIQUE DA SILVA LEITE - SD QPPM.	Comandante-Geral da PMMS
REVISADO POR:	APROVADO:

FRANCO ALAN DA SILVA AMORIM – TC QOPM. WILLIAN SILVA DO NASCIMENTO – CAP QOPM. IDACIO LOPES RIQUELME- TEN QOPM WALDOMIRO VARGAS JUNIOR- TEN QAOPM	Waldir Ribeiro Acosta – Cel QOPM Comandante-Geral da PMMS Mat. 38837021
RELAÇÃO DAS PÁGINAS E TÓPICOS ALTERADOS:	DIFUSÃO:
SEQUENCIA DE AÇÕES item 8 a,b e 9;	PUBLICO INTERNO

ESCLARECIMENTOS:

- 1. No atendimento no local pela PMMS que não for possível coletar os dados do veículo e/ou das partes, deverá ser registrado (B.O, parte diária, relatório de serviço...) o motivo da impossibilidade de registro do BOAT.
- 2. O crime previsto no art. 303 da lei 9.503 (CTB), lesão corporal culposa, é condicionado à representação das partes, não sendo necessário realizar o BO criminal, conforme previsão do art. 291 §1º da referida lei, exceto se o agente, ao cometer a lesão corporal, incidir em qualquer dos itens: I sob a influência de álcool ou qualquer outra substância psicoativa que determine dependência; II participando, em via pública, de corrida, disputa ou competição automobilística, de exibição ou demonstração de perícia em manobra de veículo automotor, não autorizada pela autoridade competente; ou III transitando em velocidade superior à máxima permitida para a via em 50 km/h (cinquenta quilômetros por hora).
- Poderá ser realizada a complementação do BOAT quando chegar ao conhecimento da administração fatos novos pertinentes ao registro já realizado, após parecer favorável do policial que realizou o registro.
- 4. Existindo solicitação, das partes envolvidas, de alteração, complementação ou exclusão do texto original no BOAT, deverá o atendente entregar ao solicitante o requerimento de solicitação de alteração ou inclusão de dados, conforme modelo do procedimento do formulário de preenchimento de registro de acidente de trânsito, imagem 12. Deferido,

confeccionar a certidão de alteração do BOAT, conforme modelo do procedimento supracitado, imagem 14, com os fatos novos.

- 5. Na impressão do BOAT deverão constar o croqui e a declaração. Existindo ainda, deverão constar a certidão de alteração de documento, os requerimentos, as imagens e outros.
- 6. O registro do BOAT no local é confeccionado pelo Policial Militar independente de ser agente da autoridade de trânsito, conforme art. 2º, Inciso XIII da lei complementar estadual de nº 190 de 04 de abril de 2014.
- 7. Na impressão do BOAT, as partes são isentas da cobrança da DAEMS, conforme previsão legal da Lei estadual nº 1.888, de 23 de julho de 1998.
- 8. A entrega do BOAT ao solicitante deverá conter a assinatura do chefe/comandante ou pessoa autorizada, sendo a assinatura do atendente no canto inferior direito de cada página e do chefe/comandante/pessoa autorizada na última página "Assinatura Chefe".